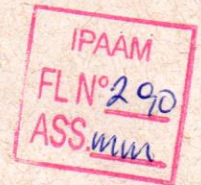




RECEBI O ORIGINAL

em: 14/10/2022  
Luizogo M. A. Luna

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 073/20-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Partners Participações Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Urucará, nº 595, Cachoeirinha, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.133.787/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2121-5800

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2313

**PROCESSO Nº:** 1763.2019

**ATIVIDADE:** Galpão Comercial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Efigênio Salles, s/nº, Aleixo, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de galpões comerciais destinados ao armazenamento de estivas e mercadorias em geral, em uma área de 8,860676 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

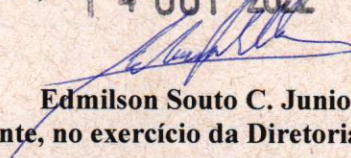
**PORTE:** Excepcional

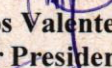
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 OUT 2022

  
**Edmilson Souto C. Junior**  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 073/20-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1763.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.**
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta atividade.
9. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
10. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
11. Apresentar a este IPAAM, **semestralmente**, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada, inclusive o certificado de destinação do esgotamento sanitário do canteiro de obras.
12. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos, gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e APROVADO pelo órgão competente e Outorga de Captação do poço artesiano.
  - b) Projeto Arquitetônico readequado, em escala compatível legendada e ilustrada, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, contendo área total do imóvel, área do projeto, área de preservação permanente, cursos d'água e as distâncias em metros entre todos os vértices da poligonal acompanhado pela ART, devido a Área de Preservação Permanente, detectada no decorrer da vistoria in loco.
  - c) Projeto de drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) e de esgoto/sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e APROVADO pelo órgão competente.
14. Comunicar o IPAAM, quando do término da obra e, encaminhar Relatório Fotográfico.
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado